



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

PROCESSO	Processo 122/2019 – Protocolo 889595/2019
INTERESSADO	CONSTRUTORA M FAGUNDES
ASSUNTO	Empresa sem registro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 120-04/2022

Aprova a deliberação 097/2019 da CEPEF do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 18 de maio de 2019, reunidos ordinariamente em João Pessoa, no dia 26 de agosto de 2022, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando que a Fiscalização do CAU/PB identificou que a empresa CONSTRUTORA M FAGUNDES EIRELE, sob CNPJ 26.609.538/0001-9, vem exercendo atividades de Arquitetura e Urbanismo compartilhadas com profissão regulamentada pelo CONFEA sem possuir registro no CAU e/ou no CREA.

Considerando que a empresa foi notificada em 23/05/2019, dando ciência a NOTIFICAÇÃO em 31/05/2019, não sendo apresentada defesa tempestiva para análise do CAU/PB. Infringindo o Art. 7º da Lei 12.378/2010 e a Resolução nº 28 que dispõe sobre registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e Distrito Federal;

Considerando que consta no CNPJ da empresa sua abertura em 25/11/2016;

Considerando que a empresa recebeu a notificação e o boleto para pagamento em 09/12/2019 através da Sra. Maria Aparecida Mendonça Facundes;

Considerando que a empresa solicitou registro no CAU/PB em 17/12/2019 com protocolo 131492 apresentando como responsável técnico a arquiteta e urbanista Georgia Greise Peixoto de Sousa e teve seu registro aceito;

Considerando a defesa apresentada em 18/12/2019 pela empresa, onde alega: a) ter como objetivo a Construção de Edifícios, Terraplanagem, Alugueis de maquinas e equipamentos. B) Ter como principal cliente a Caixa Econômica Federal-CEF no Programa Minha Casa Minha Vida, ou seja executa obras de construção de moradias. C) Ter passado por dificuldades de recebimento de proventos junto a CEF no ano de 2019.



Considerando que a empresa solicitou baixa do seu registro neste conselho, protocolo 1417732 em 10/11/2021 e em 11/11/2021 foi informado de uma RRT pendente, ao qual solucionou no dia 29/11/2021 e sua baixa foi efetuada;

Considerando que o débito não foi sanado, ainda que a empresa tenha sido registrada neste Conselho e no período de registro pagou suas anuidades;

Considerando a deliberação 097/2019 da CEPEF-CAU/PB; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

DELIBEROU:

1 – Pela aplicação da multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, por estar sem registro no CAU e no CREA, exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho.

2 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PB; e

3- Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa/PB, 26 de agosto de 2022.

Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho
Presidente do CAU/PB



120ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PB

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Eudes Raony Silva	-			X
Giovanni Soares de Alencar	X			
Julliana Queiroga de Lucena	X			
Patrícia Costa e Silva Cruz	X			
Paula Augusta Ismael da Costa	-			X
Pedro Freire de Oliveira Rossi	-			X
Renata de Sousa e Nóbrega	X			
Washington Dionísio Sobrinho	X			

Histórico da votação:

Reunião 120/2022 do Plenário do CAU/PB

Data: 26/08/2022

Matéria em votação: Aprova a deliberação 097/2019 da CEPEF-CAU/PB.

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstencões (00) Ausências (03)

Ocorrências:

Condutor dos trabalhos: Presidente do CAU/PB, Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho